

merces. Deus Guarde a Vossas merces Villa Rica oito de Janeiro de mil e setecentos e setenta e cinco. — Senhores Juiz e Officiaes da Villa do Principe. — Antonio Carlos Furtado de Mendonça. — Registre-se — Bacelar — E não se continha mais em a dita carta do que o mencionado que eu escrevão ao diante nomiado aqui copley bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta Villa do Principe aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil e setecentos e setenta e cinco annos. E Eu José Pereira do Amaral escrevão da Camera que o escrevy asiney confery e concertey. José Per.^a do Am.^a & concertado por mim escrevão — José Per.^a do Am.^a.

Não continha mais nada.

Nota — Remetto esta copia para o Archivo Publico Mineiro afim de se firmar por algum meio a verdadeira data da retirada do Capitão General Antonio Carlos Furtado de Mendonça e posse do T.^o C.^o Pedro Antonio da Gama Freitas q.^o ficou substituindo no Governo da Capitania.

O Almanack de Minas de 1864, pagina 40, diz que Pedro Antonio começou a Governar interinamente no dia 24 de Dezembro de 1774.

A Revista do Archivo Publico Mineiro, pagina 7, diz que Pedro Antonio entrou interinam.^{te} em exercicio no dia 13 de Janeiro de 1775.

As Memorias antigas q.^o já remetti p.^a o Archivo sô dizem « Interinamente succedeu a este Governador Pedro Antonio da Gama Freitas que entregou o Governo a D. Antonio de Noronha aos 29 de Março de 1775 ».

O que diz Gomes Freire de Andrade em seu « Compendio das epochas da Capitania de Minas Geraes » me não recordo agora, mas p.^a ahi mandei essa obra que pôde ser consultada.

O finado Joaquim Gonçalves de Aguiar, que tão minucioso foi em sua *miscellanea*, da qual mandarei em breve um extracto p.^a o Archivo, passou dos Reis de Portugal p.^a os Ouvidores da Comarca do Serro do frio, sem nada escrever acerca dos Vice Reis do Brasil e dos Capitães Generaes da Capitania de Minas.

O D.^o M.^o da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro na « Informação sobre os limites da Provincia de São Paulo com as suas limitrophes » (9 de Setembro de 1812) tambem em logar algum de sua interessantissima obra a isso se refere porq.^o esses dous Governadores não trataram nessa epocha da questão de limites com S.^o Paulo.

Agora vai esta copia dizendo que « Pedro Antonio chega a esta Capital no dia dez deste mez, e em sem perda de tempo marcho para a encumbencia q.^o Sua Magestade Fidelissima me determina ». Quando um destes homens (verdadeiros portuguezes) diziam *chego e marcho* chegavam

mesmo e marchavam, sem que os impedissem os raios, coriscos e trovões; assim precisamos ver qual a data da posse de Pedro Antonio.

Peço desculpa por esta extensa nota.

Cid.^o do Serro, 23 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

CARTA GERAL DE TODO O BRASIL

PEDIDO DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS PARA FORMAL-A

A^o f. 25 do Liv. 13.^o do Registro Geral, numerado e rubricado pelo Ouvidor geral João Evangelista de Mariz Sarmiento, e á f. 36 do Liv. de Alvarás, Leis e Decretos — 1874 — acha-se o seguinte lançamento :

« Registro da Cópia da Carta do Secretario destado escrita ao Senhor Visse rey do estado do Brazil por ordem de Sua Magestade que Deos guarde cujo seo theor he o seguinte :

Illustrissimo Exselenticimo Senhor. Sua Magestade he servido que Vossa Excelencia encarregue aos ouvidores das Comarcas desse Estado que ordenem a todas as Camaras das mesmas Comarcas que faça cada huma dellas huma relação dos lugares e povoaçoens do seu distrito com os nomes e distancias que ha de humas ás outras a mesma descriçã dos rios que pelas ditas povoaçoens passam individuando os seus nasimentos, e os que são navegaveis, e em cada huma das villas sercomvezinhas. Todas estas noticias Topographicas para se poder formar huma Carta geral de todo o Brazil com dividação das terras estabelecidas nos sertoes, para cujo effeito manda o mesmo Senhor recomendar a Vossa Excelencia a brevidade desta deligencia; Deos guarde a Vossa Excelencia Bolen treze de Junho de mil sete sentos e sencoenta e seis annos. Diogo de Mendonça Corte Real, Senhor Conde dos arcos, unica via. Manoel de Souza guimaraens, e não se continha mais em a dita copia de Sua Magestade do que o mencionado asima que aqui copihey da propria a qual me reporto em poder do Senhor Doutor ouvidor geral e Corregedor Joam Evangelista de Mariz Sarmiento que ma deo e lha torney entregar. Villa do Principe quinze de Janeiro de mil sete sentos e sencoenta e sette en Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrevão da Camara que a escrevi asiney e concertey — A. Bern.^o de Sobr.^o e Alm.^o & concertada por mim escrevam Bern.^o de Sobr.^o e Alm.^o.

Nada mais continha o lançamento de f. 25 do Livro 13.º do Registro Geral, e no Livro de Alvarás, Leis e Decretos f. 36 v.º consta mais o seguinte: « E nam se continha mais couza alguma em a dita carta do que o mencionado que Eu Escrivam do Senado da Camara adiante nomeado e asinado bem e fielmente aqui fis registrar da propria que se acha registada em o Livro treze do Registro geral a folhas honze (1) e ao mesmo Livro me reporto com o qual este registro corri conferi e consertei sobscrevi e asinei nesta Villa do Principe Comarca do Serro do frio aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil e setecentos e oitenta e quatro annos o qual fis por mandado do Juis ordinario e prezidente do Senado da Camara e dos mais Officiaes do mesmo senado em virtude de um Capitullo de correçam do Miritissimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches que asim o detriminou e Eu Inacio Ribeiro de Queiroz Escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o souboscrevy conferi consertay e asiney. In.º Ribr.º de Queiroz.

Não continha mais nada.»

CARTA GERAL DE TODO O BRASIL

PEDIDO DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS PARA FORMAL-A

A f. 24 do Livro 13.º de Registro geral, aberto, numerado e rubricado pelo Doutor Ouvidor geral João Evangelista de Mariz Sarmiento, acha-se o seguinte Lançamento:

] A f. 11 do Liv. 13.º do Registro geral está registrado um Edital da Camara relativo ao corte de carne: foi erro do Escrivão, ou do seu ajudante, o que é facil ver-se, embora o livro 13.º esteja muito estragado e fosse escripto com tinta pessima q.º amarellou tornando-se quasi branca. Attribuo o engano ao seguinte: Em razão da má tinta quasi não se percebe a numeração das folhas; o livro está em parte desconjuntado e as primeiras folhas completamente separadas; é bem provavel que não estivessem no lugar quando foi feita a trasladação p.º o novo livro — o de Alvarás, Leis e Decretos — e q.º o copista contasse as folhas das primeiras que encontrou e desse o numero = onze = p.º a pagina = vinte e cinco = ; portanto deve ser desculpado.

Cid.º do Serro, 29 de Novembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.]

« Registro da Carta do Senhor Viçe rei do Estado da Bahia Dom Marcos de Noronha escrita ao Doutor Ouvidor geral d'esta Comarca Joam Evangelista de Mariz Sarmiento cujo seu thior he o seguinte:

Pela copia da carta inclusa do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real de treze de Junho do presente anno verá Vossa merce que Sua Magestade he servido ordenar-me encarregue os Ouvidores das Comarcas deste Estado que ordene a todas as Camaras das mesmas Comarcas faça cada uma dellas huma relação dos lugares povoaçoes dos seos destritos declarando os nomes dellas e das distancias que ha de hum a outro praticandosse a mesma descripçam dos rios que passam pellas ditas povoaçoes indicando os seus nasimentos e os que são navegaveis, e em cada huma das Villas se declarará a distancia das legoas ou dias de jornada que há das outras Villas cercomvezinhas o que Vossa merce o fará executar pela parte que lhe toca com a maior exzaçam e brevidade que for possível, e com a mesma remeterá a Secretaria deste Estado todos os papeis, e relações pertencentes a Sua Comarca para se mandarem para Lisboa como Sua Magestade detrimina. Deos guarde a Vossa merce Bahia e de Novembro dez de mil e sete sentos e cincoenta e seis annos. O Conde Dom Marcos de Noronha. Senhor Ouvidor da Comarca do Serro do frio. Cumprasse e registosse Villa do Principe doze de Janeiro de mil sete sentos e cincoenta e sete. Sarmiento, e não se continha mais em a dita carta do que o mencionado assim a qual me reporto em poder do Senhor Doutor Ouvidor geral o Corregedor que ma entregou e lha torney entregar. Villa do Principe quinze de Janeiro de mil sete sentos e cincoenta e sete: eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivam da Camara que o escrevy asiney e consertey. A. Bern.º de Sob.º e Alm.º Concertada por mim escrivam A. Bern.º de Sob.º e Alm.º ».

Nada mais continha.

Cid.º do Serro, 29 de Novembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

Nota — Em outra folha em separado vai a copia do registro da Carta do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real com data de treze de Junho de mil setecentos e cincoenta e seis.

Dos livros existentes actualmente no archivo da Camara Municipal desta Cid.º, nada se encontra que prove ter sido cumprida esta ordem regia. Falta, é vardada, o Livro 14.º do Registro geral onde foram feitos os lançamentos de 18 de Janeiro do 1758 a 18 de Janeiro de 1760, e podia-se presumir que nelle estivesse lançado qualquer trabalho feito, mas não constando nada nos termos de vereações de 12 de Janeiro em diante (anno de 1757) data do registro da ordem,

é porque nada se fez, e se se fez fosse perante o Ouvidor e constasse dos livros da Ouvidoria geral, os quaes desapareceram desta Cid.^o, sem que delles ninguem dê noticia; assim como dos livros da Camara nada consta a respeito do destino dado ao preciosissimo archivo da Ouvidoria geral.

Era retro.

Luiz A. Pinto.

Autographo de uma portaria do Governador da Capitania de Minas Geraes, onde se vê que em 8 de Fevereiro de 1763 o D.^o Claudio Manoel da Costa era o Secretario do mesmo Governador.

Essa portaria foi dirigida aos Juizes ordinarios, Vereadores e Procurador da Camara da Villa do Principe: foi por mim encontrada entre papeis q.^o — reunidos — formavam papelão de capas de livros do Cartorio do 1.^o Officio desta Cid.^o: para lê-la, sujeitei-a á uma solução forte de galha, e é essa a razão de estar o papel enegrecido.

Os furos q.^o se vêm no papel provam o q.^o disse acima. (*)

Como essa, possuo m.^{ta} cousa interessante, que em breve para ahí seguirão.

Cidade do Serro, 3 de 8br.^o de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

D. FREI JOSÉ DA SANTÍSSIMA TRINDADE

6.^o BISPO DE MARIANNA

* Em seu tempo teve lugar a Independencia do Brazil *

Assim se expressou o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} S.^r D. Silverio Gomes Pimenta — Bispo de Camaco e hoje Bispo de Marianna, quando, á pa-

(*) O precioso manuscripto a que se refere o benemerito investigador, está guardado no logar competente deste Archivo.

N. da R.

gina 72 de sua preciosissima obra — *Vida de D. Antonio Ferreira Vicoso — Bispo de Marianna — Conde da Conceição*, deu noticia succinta d'aquelle virtuoso Bispo e santo varão.

Agora venho eu trazer a publico um facto, hoje completamente esquecido, e que entretanto é importantissimo, e foi uma gloria para esta Cidade, então Villa do Principe. Foi aqui que, no dia primeiro de Setembro de mil oitocentos e vinte um, D. Frei José da Santissima Trindade, então Bispo de Marianna, jurou com pequenas excepções, as *Bases da Constituição Portuguesa* decretadas pelas Cortes geraes constituintes congregadas em Lisboa. As peças que em seguida vão aqui fielmente copiadas provam o que affirmo.

A' f. 72 v.^o do Livro de Registro geral que servio na Camara de 11 de setembro de 1820 a 4 de Novembro de 1823; livro este aberto, numerado e rubricado pelo Ajudante Manoel de Araujo Lima — Vereador mais velho, servindo de Juiz de fóra e orphãos na fórma da lei, com a sua rubrica — *Lima* — tendo no fim termo de encerramento com data de 15 de Junho de 1820, em o qual está declarado o numero de folhas — cento e noventa e sete, se acha o lançamento do theor seguinte:

« Registro de hua Carta que o Senhor Bispo Diocesano escreveu a Camara desta Villa do Principe para o effeito de prestar o Juramento as Bases da Constituição Portuguesa de cujo o seu theor he os seguinte. — Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Fora Presidente do Senado — Tendo nós sahido da Casa da nossa residencia em Mariana antes que nos fosse participada a Ordem de sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor em que manda Jurar as Bases da nova Constituição Portuguesa por todas as Authoridades Civeis Ecclesiasticas, e Militares, e sendo este lugar o primeiro que encontramos sufficiente por haver nelle Corpo de Camara, para no mesmo dar provas da nossa obediencia, e Fidelidade as Reaes determinações; Temos resolvido prestar aquelle Juramento perante Vossas Senhorias na Caza da Camara desta Villa e no dia primeiro de Setembro pelas onze oras da manhaa por Termo lavrado pelo respectivo Escrivão e do qual seme dará Certidão em forma. — Deos Goarde a Vossas Senhorias. — Villa do Principe trinta de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum. *Frei José da Santissima Trindade, Bispo.* — E nada mais se continha em o dito officio que aqui fielmente registei do proprio a que me reporto nesta Villa do Principe aos trinta de Agosto de mil oitocentos e vinte hu. Eu Luiz de Almeida e Silva Escrivão da Camara o escrevi e assigno. — Luiz de Alm.^{da} e S.^a etc.